

25.9.62

Marly

SEGUNDA TURMA

## A C Ó R D Ã O

EMENTA: -- 1) Não cabe recurso extraordinário para discutir ponto omissis no acórdão recorrido, que deveria ter sido suscitado por embargos de declaração. 2) O art. 4º do decr. fed. 24.559, de 1934, relativo à direção de estabelecimento psiquiátrico, não se aplica à Divisão de Indústrias e Obras de Conservação do Departamento de Assistência a Psicopatas do governo de São Paulo.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.075 - SÃO PAULO

RECORRENTE: OSWALDO URIOSTE

RECORRIDA : FAZENDA DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

BRASÍLIA, 25 de setembro de 1962 (data do julgamento) .

\_\_\_\_\_, PRESIDENTE.

\_\_\_\_\_, RELATOR .

25.9.1962

Marly

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 19.075 - SÃO PAULO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL  
RECORRENTE : Oswaldo Urioste  
RECORRIDA : Fazenda do Estado

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL:- A 3ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo (f. 99) confirmou a sentença (f. 64) que julgou improcedente ação movida contra o Estado pelo ora recorrente. Pretendia êle anular o decreto de sua relocação como Diretor da Divisão de Obras e Conservação do Departamento de Assistência a Psicopatas (anteriormente era diretor do Serviço de Profilaxia da Malária) e obter retroativamente os benefícios do regime de tempo integral.

Recorreu o autor extraordinariamente pela letra a (f. 100), dando como ofendido o decreto federal 24.559, de 3.7.34, segundo o qual somente profissional habilitado pode dirigir estabelecimento psiquiátrico.

O acórdão, que se limitou a confirmar a sentença por seus fundamentos, não tratou desta questão,

Rec. Ext. nº 49.075

embora suscitada nas razões de apelação. Foi admitido o recurso pelo ilustre Remembargador Sílos Cintra, por ser a omissão uma forma de violação da lei (f. 105).

Foi arremessado o recurso (f. 107) e contra arremessado (f. 112), ponderando o Estado que a Divisão de Obras e Conservação do Departamento de Assistência a Psicopatas não é estabelecimento psiquiátrico. O próprio recorrente admitira, em suas razões de apelação, que o cargo deve-se ser preenchido obrigatoriamente por engenheiro. Quanto ao ato de reletação, baseou-se na lei estadual. Relativamente ao regime de tempo integral, disse a sentença que essa vantagem só foi estendida ao Departamento de Profilaxia da Malária depois que o recorrente deixou aquela repartição.

O parecer da douta Procuradoria Geral da República (f. 120) é desfavorável.

V O T O

O SENHOR MINISTRO VICTOR LUNES (Relator) - Não conheço do recurso por falta de pré-questionamento. O recorrente suscitou, em suas razões de apelação (f. 76A), a questão da aplicabilidade do decreto federal 24.559, de 3.7.34, mas não opôs embargos de declaração ao acórdão recorrido, que se omitiu completamente a esse respeito. Em casos análogos, temos deixado de conhecer do recurso extraordinário: R.E. 48.825, de 26.10.61, da 1ª Turma, D.J. 30.11.61, p. 2717; R.E. 49.168, de 17.4.62; R.E. 42.662, de 3.10.61; Agr. 25.796, de 5.1.62, os três últimos da 2ª Turma, tendo sido eu o relator.

embora suscitada nas razões de apelação. Foi admitido o recurso pelo ilustre Desembargador Silos Cintra, por ser a omissão uma forma de violação da lei (f. 105).

Foi arrazoado o recurso (f. 107) e contra arrazoado (f. 112), ponderando o Estado que a Divisão de Obras e Conservação do Departamento de assistência a Psicopatas não é estabelecimento psiquiátrico. O próprio recorrente admitira, em suas razões de apelação, que o cargo devesse ser preenchido obrigatoriamente por engenheiro. Quanto ao ato de relocação, baseou-se na lei estadual. Relativamente ao regime de tempo integral, disse a sentença que essa vantagem só foi estendida ao Departamento de Profilaxia da Malária depois que o recorrente deixou aquela repartição.

O parecer da douta Procuradoria Geral da República (f. 120) é desfavorável.

VOTO

SENHOR MINISTRO VILTON DOS SANTOS (relator) -  
 Não conheço de recurso por falta de pré-questionamento. O recorrente suscitou, em suas razões de apelação (f. 760), a questão da aplicabilidade do decreto federal 24.559, de 3.7.31, mas não opôs embargos de declaração ao acórdão recorrido, que se omitiu completamente a esse respeito. Em casos análogos, temos deixado de conhecer de recurso extraordinário: R.E. 43.415, de 26.10.61, da 1ª Turma, D.J. 30.11.61, p. 2717; R.E. 49.163, de 17.4.62; R.E. 42.662, de 3.10.61; Agr. 25.796, de 5.1.62, os três últimos da 2ª Turma, tendo sido eu o relator.

Agr. Inst. nº 49.075

Se tivesse de conhecer do recurso, negar-lhe-ia provimento. Quanto à legalidade da relocação, e quanto ao regime de tempo integral, porque se trata de lei local. Relativamente ao decr. fed. 24.559, que se refere a estabelecimento psiquiátrico, porque não pode ser qualificada como tal a Divisão de Obras e Conservação do Departamento de Assistência a Psicopatas.

Em suas razões de apelação (f. 77/78) como pondera a Fazenda Estadual, o recorrente impugnava a sua investidura naquela função também pela razão de não ser engenheiro, admitindo, pois, que não fôsse cargo privativo de psiquiatra. Além disso, o citado decr. fed. se refere no art. 4, parágrafo único, à direção de estabelecimento psiquiátrico. Na hipótese mais favorável, a esta situação corresponderia o lugar de diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas, e não, ao cargo subordinado, de Diretor de Divisão.

25.9.1962

470

Jurema

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49.075 - SÃO PAULO

RECORRENTE: Oswaldo Uricoste  
RECORRIDA : Fazenda do Estado

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NÃO CONHECERAM, POR ACÓRDO DE VOTOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro VICTOR NUNES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros GUNHA MELLO (substituto do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO), VICTOR NUNES, VILLAS BÔAS, HAHNEMANN \* GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00522020  
04370490  
00754000  
00000440

---

DANIEL AARÃO REIS - Diretor da Biblioteca,  
em substituição ao Dr. Hugo Mózca,  
Vice-Diretor Geral, no exercício da Diretoria Geral